REGULAMENTO (CE) N.º 1104/2002 DA COMISSÃO

de 25 de Junho de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 395/2002 e que eleva para cerca de 60 000 toneladas o concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.

(2) O Regulamento (CE) n.º 395/2002 da Comissão, de 1 de Março de 2002, relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1082/2002 [5], abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 35 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos e de cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B na posse do organismo de intervenção italiano.

(3) Na situação actual do mercado, é oportuno aumentar a quantidade posta à venda no mercado interno de cerca de 10 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos e de cerca de 10 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B na posse do organismo de intervenção italiano.

(4) Atendendo ao aumento da quantidade de arroz posta à venda, é oportuno prorrogar o prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 395/2002 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, a parte de frase «de cerca de 40 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, das quais cerca de 35 000 toneladas de arroz *paddy* de gãos redondos e cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B» é substituída por «de cerca de 60 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, das quais cerca de 45 000 toneladas de arroz *paddy* de gãos redondos e cerca de 15 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B».

2. No n.º 2 do artigo 2.º, a data de «26 de Junho de 2002» é substituída pela de «31 de Julho de 2002».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.
[4] JO L 61 de 2.3.2002, p. 3.
[5] JO L 164 de 22.6.2002, p. 21.